



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Telefones: (18) 368 - 1105 - 368 - 1101 - Fax: 368 - 1113

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP : 19.750-000
Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98/2000 DE 23 DE JUNHO DE 2000

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Lutécia integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades.

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas.
- II- Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;
- III- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos.
- IV- Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastorizar e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V- Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI- Conter os processos de erosão e de escoamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Aprouthym de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Telefones: (18) 368 - 1105 - 368 - 1101 - Fax: 368 - 1113

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP : 19.750-000
Lutécia - Estado de São Paulo

Artigo 4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º- O Executivo , na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros , dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "Caput" deste artigo e nas Leis Orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 23 de Junho de 2000.


GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL 